



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**EDITAL Nº 13 CRFI/IFB, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015  
ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM  
PANIFICAÇÃO**

O Diretor-Geral do *Campus* Riacho Fundo, nomeado pela Portaria Nº 597, publicada no Diário Oficial da União em 10 de Abril de 2014, no uso de suas atribuições legais torna público o Edital de Eleição e convoca os docentes (art. 5º, Resolução 005 – 2013/CS-IFB) à eleição para Coordenador do Curso de Técnico Subsequente em Panificação.

**1- DA ELEIÇÃO:**

- 1.1. Os candidatos terão 7 (sete) dias para realizar a campanha eleitoral.
- 1.2. O voto deverá ser direto, secreto.
- 1.3. Caso não haja inscrição de candidatos, o Diretor Geral deverá indicar o Coordenador de curso.

**2 – DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

- 2.1. O processo eleitoral seguirá o cronograma abaixo:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>LOCAL</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital	Sítio eletrônico do IFB e Mural da DREP do CRFI	26/10/2015
Período de inscrição	Recepção do CRFI	26/10/2015 a 30/10/2015
Homologação das inscrições	Coordenação Geral de Ensino	30/10/2015
Campanha eleitoral	CRFI	30/10/2015 a 04/11/2015
Votação	CDAE do CRFI	05/11/2015
Apuração e divulgação dos resultados provisórios	CRFI	09/11/2015
Interposição de recursos contra os resultados provisórios	Coordenação Geral de Ensino	16/11/2015
Divulgação dos resultados finais	Mural da DREP do CRFI e sítio eletrônico do IFB	17/11/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### 3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição será individual, realizada em formulário próprio, conforme modelo estabelecido no anexo I deste edital. O formulário ficará disponível, apenas nos dias úteis, na recepção do Campus Riacho Fundo, no período de 26/10/2015, às 9h, até 30/10/2015, às 21h.

3.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou via correio eletrônico.

### 4 – DO MANDATO

4.1. A representação do Coordenador de Curso terá um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

### 5 – DOS CANDIDATOS

5.1. Poderão concorrer à vaga de Coordenador de Curso, prevista neste edital, os docentes que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) ser servidor efetivo do Instituto Federal de Brasília;
- b) atuar curso ao qual concorrerá à vaga;
- c) estar em pleno exercício no Campus Riacho Fundo.

### 6 – DOS ELEITORES

6.1. Para escolha do coordenador de curso, votarão somente os docentes atuantes no curso e em efetivo exercício no Campus Riacho Fundo.

### 7 – DO REGISTRO DE CANDIDATURA

7.1 A relação de candidatos será afixada na Recepção no dia 30/10/2015.

### 8 – DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1. O período de campanha eleitoral será de 30/10/2015, às 11h, até 04/11/2015, às 22h30.

8.2. É proibida a realização de qualquer atividade de campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de impugnação da candidatura.

8.3. Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do IFB, internas ou externas, serão retiradas pelos candidatos até às 22h30min do dia 04/11/2015, sob pena de impugnação da candidatura.

8.4. Qualquer dano ao patrimônio do IFB decorrente da exposição de peças publicitárias, ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato, que arcará com os custos da reparação.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

8.5. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

8.6. É vedada a interrupção das aulas, ou o acesso aos ambientes que estejam naquele momento sendo usados para atividades de aula, para efetuar atividades relativas à campanha eleitoral.

8.7. É vedada a realização de quaisquer atividades de campanha no ambiente de biblioteca, visando evitar ruídos que prejudiquem a atividade de estudo dos frequentadores.

8.8. Os candidatos deverão solicitar, previamente, o uso de salas e outros espaços do IFB, quando da realização de eventos de campanha eleitoral, ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao Encarregado de Setor ou à Direção Geral do Campus.

8.9. As salas de aula e outros espaços, após sua utilização, deverão ser limpas e organizadas pelo candidato.

8.10. O candidato não se utilizará das vantagens de qualquer cargo durante a campanha eleitoral.

8.11. Fica proibida a prática de “boca de urna”, sendo terminantemente vedado aos candidatos, sob pena de impugnação da candidatura.

8.12. Não serão permitidas propagandas que:

a) desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

b) contenham materiais sem autenticidade;

c) sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas das Unidades do IFB;

d) utilizem recursos financeiros e materiais do IFB, de sindicatos, de associações representativas de docentes ou de grêmios estudantis.

## 9 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO

9.1. A votação ocorrerá no dia 05/11/2015, na CDAE do Campus Riacho Fundo, de 9h às 15h.

9.2. O eleitor deverá apresentar documento de identificação oficial para realizar a votação.

## 10 – DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

10.1. As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Coordenação Geral de Ensino, devendo ser impressas em papel sulfite branco. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra. Haverá uma “urna” para coleta dos votos.

10.2. A sequência dos candidatos nas cédulas de votação seguirá a ordem alfabética, de acordo com o primeiro nome do candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## 11 – DA APURAÇÃO DOS VOTOS E RESULTADOS

11.1. A apuração e divulgação dos resultados provisórios dos votos será no dia 09/11/2015 e a divulgação dos resultados finais será afixada na Recepção do CRFI e divulgada no site do IFB no dia 17/11/2015.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso por parte do candidato, ou eleitor.

12.2. Os recursos deverão:

- a) ser impetrados por escrito e assinados;
- b) indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- c) estar de acordo com prazo estabelecido.

12.3. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas, caso o recurso seja deferido.

12.4. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Processo Eleitoral poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação, a depender da gravidade da infração:

- a) advertência por escrito;
- b) perda de espaço de campanha;
- c) cassação da inscrição.

## 13 – DA POSSE

13.1. O Diretor do *Campus* deverá efetivar os coordenadores eleitos, via portaria interna, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apuração da eleição.

## 14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Processo Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação e será divulgado via e-mail institucional a todos os docentes do Campus Riacho Fundo e afixado nos murais apropriados.

14.2. Os casos omissos relativos ao presente processo eleitoral serão resolvidos administrativamente pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo e irrecorrível, consultadas as normas próprias do IFB e a legislação pertinente.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2015.

SÉRGIO BARBOSA GOMES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A COORDENADOR DE CURSO

Nome:
SIAPE:
Campus Riacho Fundo
Curso Técnico Subsequente em Panificação
Disciplina(s) que ministra no curso:
Maior formação acadêmica:
Tempo de docência no IFB:
<input type="checkbox"/> Afirmo que as informações prestadas são verdadeiras. <input type="checkbox"/> Declaro conhecer o regulamento que rege este processo eleitoral.
Brasília – DF, ____ de _____ de 2015
_____ Assinatura

Comprovante de recebimento da ficha de inscrição de candidato:

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2015 Hora: \_\_\_\_ : \_\_\_\_

Responsável \_\_\_\_\_

